

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Serviço de obra para construção de nova Unidade Básica de Saúde (UBS – PORTE II), no Bairro Centro, Marques de Souza/RS, a qual será construída no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento (NOVO PAC), CONFORME Proposta nº 12040265000124008.

1.OBJETIVO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **CONSTRUÇÃO DA UBS PORTE II NO BAIRRO CENTRO**, com área total de 601,91 m², pela modalidade Pregão Eletrônico.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	UN	Quant	VALOR
1	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS- PORTE II, NO BAIRRO CENTRO. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, para construção de nova Unidade Básica de Saúde de 601,91m ² , em terreno do município de Marques de Souza, no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento (NOVO PAC), conforme Memorial Descritivo, Planilho de Custos com detalhamento dos materiais e Projeto Básico do Setor de Engenharia do Município.	UN	01	R\$ 2.647.760,03

2.2 INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

2.2.1 A UBS PORTE II CENTRAL, será construída na Av. 10 de novembro, nº 807, no Bairro Centro, Marques de Souza-RS.

2.2.1 Prioritariamente, conforme necessidade de cumprir o cronograma do Novo PAC Saúde, deve ser elaborada e colocada a placa da obra, nos moldes do Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, em anexo.

2.2.3 A empresa contratada deverá seguir todas as leis municipais, estaduais e federais vigentes e futuras durante a execução do contrato. A empresa deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações vigentes pertinentes para a execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da empresa de que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste Termo de Referência.

2.2.4 A empresa deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR18 e NR5.



2.2.5 As especificações a serem seguidas e os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da construção estão descritos nos documentos anexos, tais quais Memorial Descritivo, Memorial Descritivo e Especificações das Instalações de Prevenção Contra Incêndio, Placa de Obra, Arquitetônico, entre outros, que serão disponibilizados juntos aos documentos do Pregão Eletrônico.

2.2.6 A empresa deverá ter conhecimento do projeto a ser executado, sendo necessário avisar, em tempo hábil, qualquer falha de projeto para que seja corrigido e não impacte no prazo da execução do objeto.

2.2.7 Todas as dúvidas relacionadas ao serviço deverão ser apresentadas por escrito à fiscalização para o devido saneamento.

2.2.8 A empresa deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.9 A empresa deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.

2.2.10 A empresa deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.

2.3 DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA:

2.3.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de água, luz e demais taxas durante toda obra, devendo ser feita a transferência para o nome da empresa contratada. A obra terá suas taxas assumidas pela Secretaria de Saúde no momento da entrega das chaves.

2.3.2 A empresa deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

2.3.3 Durante toda a execução da obra os fiscais poderão solicitar revisão de qualquer incoerência constatada na obra, desde que a reclamação seja pautada nos projetos.

2.3.4 A empresa deve ser responsável pela passagem de cabos de rede de Ethernet em todas as salas e a fiação para a futura instalação de câmeras e alarmes, sendo os pontos informados pelo Diretor do TI responsável.

2.3.5 A empresa deverá possuir vigia na obra durante todo o período em que não tiver trabalhadores presentes, até a entrega das chaves.

2.3.6 Em caso de divergências entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.

2.3.7 A empresa deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.8 A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

2.4 DA MÃO DE OBRA:

2.4.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a alegação por parte da empresa de falta de mão de obra como justificativa para atraso na entrega do serviço.

2.4.2 A empresa deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

2.4.3 Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar,



a qualquer tempo, da empresa certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

2.4.4 Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a empresa somente poderá subcontratar serviços para empresas cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas.

2.4.5 Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviço.

2.4.6 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

2.4.7 A empresa deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.

2.4.8 Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a empresa e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no Edital.

2.4.9 O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da empresa saúde, segurança e conforto.

2.5 DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

2.5.1 A empresa deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes para a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

2.5.2 Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

2.5.3 A empresa deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

2.5.4 Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

2.5.5 Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a fiscalização poderá notificar a empresa e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

2.5.6 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

2.5.7 A contratada deverá submeter à fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

2.5.8 Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

2.5.9 A empresa deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

2.6 DO DIÁRIO DE OBRAS:

2.6.1 Caberá à empresa o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela empresa diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I - Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda da empresa;

II - Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização e do responsável técnico da empresa, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III - Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da empresa, nome do Secretário Municipal de Saúde, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e do Secretário Municipal de Saúde.

2.6.2 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela empresa:

I - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II - Consultas à fiscalização;

III - Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V - Respostas às interpelações da fiscalização;

VI - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII - Outros fatos que, a juízo da empresa, devem ser objeto de registro.

VIII - Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela fiscalização.

IX - Observações cabíveis a propósitos dos lançamentos da empresa no "Diário de Obras";

X - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

XI - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela EMPRESA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

XII - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da EMPRESA, seus prepostos e sua equipe;

XIII - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

XIV - Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

2.7 - DA ENTREGA DA OBRA:

2.7.1 A empresa deverá entregar a obra operante e limpa.

2.7.2 A empresa deve entregar a obra com a eletricidade ligada a rede de distribuição em pleno funcionamento, fazendo transições de bifásico, trifásico ou qualquer outra alteração necessária para o pleno funcionamento da obra após a entrega.

2.7.3 O prazo de garantia da obra em si deverá obedecer, no mínimo, às especificações do Código Civil Brasileiro e cumpridos os critérios das Normas Técnicas referentes a este tipo de serviço.

2.7.4 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.



2.7.5 Para o recebimento das obras e serviços, será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

2.7.6 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra não isenta a empresa vencedora das combinações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.7.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.7.8 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021;

2.7.9 O prazo para execução/conclusão é de 10 (dez) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

2.7.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Local de execução da obra: Av. 10 de novembro, nº 807 no Bairro Centro, Marques de Souza-RS.

3.2 Frequência e periodicidade: prestação de serviço única.

3.3 A partir da emissão da Ordem de Início, expedida pelo Setor de Engenharia, iniciará, para a contratada, o prazo para início da execução dos serviços, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

3.4 Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.658.832,21 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), conforme orçamento sintético e analítico constantes nos Anexos.

5.2 É obrigatória a apresentação das planilhas orçamentárias contendo indicação do BDI e sua composição detalhada, informando o percentual utilizado na composição do preço, em respeito ao Acórdão nº 2622/2013 do TCU, e composições de custos unitários, conforme Súmula nº 258 do TCU.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentária:

05.01 – SECRETARIA DA SAÚDE

1015 – Construção Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (1847)

05.02 – SECRETARIA DA SAÚDE

1015 – Construção Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (1846)

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A construção da UBS PORTE II em questão caracteriza-se como uma obra comum de engenharia, conforme os princípios e definições estabelecidos na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis ao setor da construção civil. Trata-se de uma edificação de uso público, com estrutura convencional em concreto armado, alvenaria e cobertura metálica, seguindo os padrões construtivos tradicionais. Os serviços envolvidos incluem terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, cobertura e acabamentos, configurando-se dentro das práticas rotineiras da engenharia civil. Além disso, os materiais empregados, as técnicas construtivas adotadas e os equipamentos utilizados são amplamente disponíveis no mercado, não demandando processos inovadores ou tecnologias especiais que possam diferenciar a obra como algo além do escopo comum da construção civil. Dessa forma, com base nos elementos apresentados, fica caracterizado que a construção da UBS PORTE II trata-se de uma obra comum de engenharia, viabilizada por métodos construtivos usuais e acessíveis no setor, sem exigência de soluções técnicas complexas ou especializadas, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Registro da pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução CONFEA nº 1007/2003;

II - Registro e/ou certidão de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados;

III - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, contendo as seguintes informações básicas:

a) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

a.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

b) Atestado de Capacidade Técnico – Operacional: comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente a 50% (cinquenta por cento).

c) Atestado de Capacidade Técnico – Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a realização anterior na prestação de serviços



pertinentes e compatíveis com o objeto, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução pelo(s) profissional(i)s técnico(s);

d) Declaração comprovando que a licitante através do RESPONSÁVEL TÉCNICO, vistoriou o local onde serão executados os serviços objetos desta licitação, ficando assim ciente das características, condições especiais dificuldade que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e das informações necessárias à execução do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.3 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

8.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.5 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.6 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

8.7 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.8 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

8.9 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

8.10 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

8.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

8.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

8.14 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

8.15 Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

9.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

9.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

9.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, se for o caso.



9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

9.7 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

9.8 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

10.2 As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marques de Souza, acompanhada de ofício da empresa contratada ou via e-mail, sempre aos cuidados do Fiscal da Obra.

10.3 O boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

10.4 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

10.4.1 Memoriais de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;

10.4.2 Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;

10.4.3 Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;

10.4.4 Relatório dos serviços realizados;

10.4.5 Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.3 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.5 Equipe de fiscalização:

Engenheiros Edson Diel Lopes e Daniel Henrique Storck

11.6 Equipe Gestora:

Secretária Municipal da Saúde: Ana Paula Stacke Mertz

Marques de Souza-RS, 19 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA STACKE MERTZ
Secretária Municipal de Saúde